



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>2404002</u> /202 <u>4</u>
FLS. <u>1</u>
Rub. <u>1</u>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **24 de Abril de 2024**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 2404002/2024**. Com objetivo Contratação de uma empresa aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães no município de Pedreiras – MA. Com este fim e para constar, eu, **Amanda Victória Carvalho de Oliveira Lima** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 24 de abril de 2024

Amanda Carvalho

Amanda Victória Carvalho de Oliveira Lima
Coordenadora de Protocolo Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 53.591.861/0001-58

PEDREIRAS/MA
Proc. 2404002/2024
FLS. 2
Rub. 1

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2404002/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Chefe de Gabinete da Prefeita, aos cuidados da Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):
Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela formalização da demanda:
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
E-mail Institucional:
assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br

1. Descrição

Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

2. Justificativa

2.1. Identificação da demanda

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade de Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1 considerando o Dia das Mães é uma data de relevância social e cultural, celebrada nacionalmente como forma de homenagear e reconhecer a importância das mães na sociedade. A iniciativa de distribuir motocicletas como prêmios contribui para enaltecer a maternidade e promover a valorização das mães residentes em nosso município.

2.2.2 **Impacto Social:** A distribuição de motocicletas como parte das comemorações do Dia das Mães promove a inclusão e a mobilidade, especialmente para aquelas mães que necessitam de meio de transporte para deslocamentos cotidianos, como trabalho, estudo e cuidados familiares. Essa ação reflete o compromisso da Administração Pública em atender às demandas e necessidades da comunidade local.

2.2.3 **Transparência e Eficiência:** A contratação de uma empresa especializada para aquisição das motocicletas assegura a transparência no processo, garantindo a conformidade com as normas legais e a qualidade dos veículos adquiridos. Além disso, a expertise da empresa na área contribui para a eficiência na seleção e entrega dos produtos, otimizando recursos públicos e promovendo uma gestão responsável.

2.2.4 **Compromisso com a Cidadania e o Bem-Estar:** A distribuição das motocicletas não apenas simboliza uma homenagem às mães, mas também demonstra o compromisso da Administração Pública em promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo oportunidades que possam impactar positivamente suas vidas e de suas famílias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 53.591.861/0001-58

PEDREIRAS/MA
Proc. 2407002/2024
FLS. 3
Rub. 8

2.3 Resultados almejados

23.1 Os resultados almejados com a contratação da empresa para aquisição de motocicletas a serem distribuídas gratuitamente em comemoração do Dia das Mães no Município de Pedreiras – MA incluem:

2.3.2 **Valorização e Reconhecimento das Mães:** A distribuição das motocicletas como prêmios visa valorizar e reconhecer o papel fundamental das mães na sociedade, promovendo uma homenagem significativa em uma data tão especial.

2.3.3 **Inclusão e Mobilidade:** As motocicletas proporcionarão maior inclusão e mobilidade para as mães beneficiadas, facilitando seus deslocamentos diários e contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

2.3.4 **Fortalecimento do Vínculo Familiar:** Ao oferecer um meio de transporte que facilita a locomoção, a iniciativa busca fortalecer o vínculo familiar, permitindo que as mães participem demais atividades com seus filhos e familiares.

2.3.5 **Estímulo à Economia Local:** A contratação da empresa para aquisição das motocicletas junto a fornecedores locais ou regionais impulsiona a economia da região, gerando empregos e movimentando o comércio.

3 QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

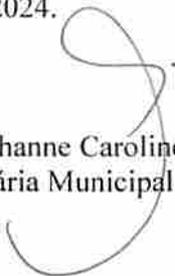
3.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Motocicleta zero km 110 cilindradas ano 2024	Unidade	02

4 ENCAMINHAMENTO

4.3 Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, Ordenador de Despesas, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento e classificação da contratação;

Pedreiras - MA, em 24 de abril de 2024.


Stephanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS, MA	
Proc.:	2404002/2024
FLS.:	4
Rub.:	2

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Por meio do DFD nº 2404002/2024, a chefe de Gabinete da Prefeita atesta a necessidade de Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, fundamentando-se no art. Art. 18, I, da lei 14.133/2021:

a) Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Karita Thais Leal De Oliveira Soares- (Assistente de Administração), Integrante Requisitante;
- II. Ruan Rêgo Magalhaes Barreto – (Chefe de Divisão de Promoções e eventos), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 24 de abril de 2024.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
PROC.	240/2021/2021
FLS.	5
715	2

Estudo Técnico Preliminar – ETP

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Dispensa de Licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

2.1.1. Manifesta a necessidade da Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1 considerando o Dia das Mães é uma data de relevância social e cultural, celebrada nacionalmente como forma de homenagear e reconhecer a importância das mães na sociedade. A iniciativa de distribuir motocicletas como prêmios contribui para enaltecer a maternidade e promover a valorização das mães residentes em nosso município.

2.2.2 **Impacto Social:** A distribuição de motocicletas como parte das comemorações do Dia das Mães promove a inclusão e a mobilidade, especialmente para aquelas mães que necessitam de meio de transporte para deslocamentos cotidianos, como trabalho, estudo e cuidados familiares. Essa ação reflete o compromisso da Administração Pública em atender às demandas e necessidades da comunidade local.

2.2.3 **Transparência e Eficiência:** A contratação de uma empresa especializada para aquisição das motocicletas assegura a transparência no processo, garantindo a conformidade com as normas legais e a qualidade dos veículos adquiridos. Além disso, a expertise da empresa na área contribui para a eficiência na seleção e entrega dos produtos, otimizando recursos públicos e promovendo uma gestão responsável.

2.2.4 **Compromisso com a Cidadania e o Bem-Estar:** A distribuição das motocicletas não apenas simboliza uma homenagem às mães, mas também demonstra o compromisso da Administração Pública em promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo oportunidades que possam impactar positivamente suas vidas e de suas famílias.

2.3 Resultados almejados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 21.400/2021
FLS. 6
Nº. _____

2.3.1 O resultados almeçados com a contratação da empresa para aquisição de motocicletas a serem distribuídas gratuitamente em comemoração do Dia das Mães no Município de Pedreiras – MA incluem:

2.3.2 **Valorização e Reconhecimento das Mães:** A distribuição das motocicletas como prêmios visa valorizar e reconhecer o papel fundamental das mães na sociedade, promovendo uma homenagem significativa em uma data tão especial.

2.3.3 **Inclusão e Mobilidade:** As motocicletas proporcionarão maior inclusão e mobilidade para as mães beneficiadas, facilitando seus deslocamentos diários e contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

2.3.4 **Fortalecimento do Vínculo Familiar:** Ao oferecer um meio de transporte que facilita a locomoção, a iniciativa busca fortalecer o vínculo familiar, permitindo que as mães participem demais atividades com seus filhos e familiares.

2.3.5 **Estímulo à Economia Local:** A contratação da empresa para aquisição das motocicletas junto a fornecedores locais ou regionais impulsiona a economia da região, gerando empregos e movimentando o comércio.

2.4 Contratação e o Planejamento

2.4.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A demanda dos serviços está na tabela a seguir, onde está demonstrado o item e quantitativos de inscrições no evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Motocicleta zero km 110 cilindradas ano 2024	Unidade	02

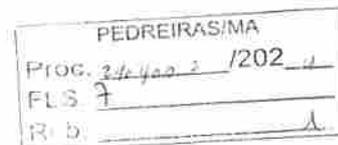
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação deverá obedecer a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



5.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além dos apontamentos já realizados, justificamos que a contratação será embasada em critérios técnicos e econômicos que visam garantir a qualidade, eficiência, economia e controle de qualidade e garantia de entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos. Isso evita atrasos e problemas logísticos, garantindo a disponibilidade das motocicletas que serão distribuídas gratuitamente em comemoração do dia das mães conforme a demanda do Gabinete da Prefeita.

6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto do contrato será executado conforme surgimento da necessidade das publicações das matérias.

07. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

07.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

08. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

08.1. Os serviços a serem adquiridos não trazem possíveis impactos ambientais.

09. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

09.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

10. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

10.1. não há.

Pedreiras - MA, em 25 de abril de 2024.

Karita Thais Leal de Oliveira Soares
Karita Thais Leal De Oliveira Soares
Integrante Requisitante

Ruan Rêgo Magalhães Barreto
Ruan Rêgo Magalhães Barreto
Integrante Técnico

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



PEDREIRAS/MA	
PROC.	24.2024 / 202 - 1
FLS.	8
REB.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DESPACHO

Pedreiras - MA, 26 de abril de 2024.

A Senhora
Aliciane Silva de Paula
Diretora do Departamento de Compras

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade da Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, solicitamos ao Departamento de compras que seja realizada pesquisa de preços de mercado, visando a proposta mais vantajosa para município, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Motocicleta zero km 110 cilindradas ano 2024	Unidade	02

Atenciosamente,

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	244.700 2 /2024
FLS.	9
Rib.	

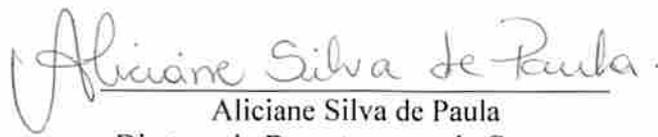
A Senhora
Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete

Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Chefe de Gabinete, estamos encaminhando em anexo, Relatório de pesquisa de preços, juntamente com o custo médio estimado, realizada junto a empresas com ramo de atividade compatível com o objeto Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, para comprovação de preço praticado no mercado.

Pedreiras/MA, 29 de abril de 2024.


Aliciane Silva de Paula
Diretora do Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Responsável: Aficiane Silva de Paula

Departamento: Diretora do Departamento de Compras

PEDREIRAS/MA
Proc. 240900-1/202-1
FLS. 10
Rub. 1



Relatório de Cotação: Contratação de empresa para aquisição de motos que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

Pesquisa realizada entre 29/04/2024 17:10:16 e 29/04/2024 17:15:35

Relatório gerado no dia 29/04/2024 17:16:03 (IP: 200.14.59.70)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I- Método matemático aplicado para a definição de valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Moto 110 cilindradas ano 2024	3	2 Unidades	R\$ 15.824,67 (un)	-	R\$ 15.824,67	R\$ 31.649,34

Valor Global: R\$ 31.649,34

Detalhamento dos Itens

Item 1: Moto 110 cilindradas ano 2024

Preço Estimado: R\$ 15.824,67 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 15.824,67 Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.824,67

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	Moto 110 cilindradas ano 2024	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 18.485,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 29/04/2023 à 29/04/2024; Palavra Chave: Motocicleta zero km ; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;



Órgão: MUNICIPIO DE JAGUARACU

Objeto: [LICITANET] - A aquisição de veículos e motos automotores para atender a Secretaria Municipal de Atenção à Saúde, do município de Jaguaracu. 1-Um veículo de passeio Zero KM, a ser pago com recursos da Resolução SES/MG nº6.985/20, 2-Um veículo de passeio Zero KM, a ser pago com recursos da Resolução SES/MG nº7.799/21/ Resolução SES/MG nº8.387/22 e Termo de Compromisso nº395/7.799/22. 3-Um veículo Tipo: Minivan, Zero KM, a ser pago com recursos da Resolução SES/MG nº8.459/22 e Termo de Compromisso nº395/8.459/22. 4- Duas motocicletas Zero KM, a serem pagas com recursos da Resolução SES/MG nº8.386/22/ Termo de Compromisso nº395/8.386/22, que altera Resolução SES/MG nº7.733/21/ Termo de Compromisso nº395/7.733/21.

Descrição: MOTOCICLETA ZERO KM - MOTOCICLETA ZERO KM

Data: 26/09/2023 09:05
Modalidade: Pregão - Eletrônica
SRP: NÃO
Identificação: 16816522000104-1-000012-2023
Lote/Item: 1/3435733
Ata: N/A
Homologação: 11/10/2023 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pnec/pi-br
Quantidade: 2
Unidade: UNIDADE
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.117.739/0001-43 *VENCEDOR*	MOTOVAM LTDA	RS 18.485,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

RS 15.499,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.135)

Filtros Utilizados: Período: 29/04/2023 à 29/04/2024; Palavra Chave: Motocicleta 110Cc Zero Km; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Data: 18/05/2023 00:00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO GERADOR DE ENERGIA ARQUIBANCADA CAMAROTES PAINEL DE ARENA BRETE EQUIPES SALVA VIDAS PORTEIROS SECRETARIO DE RODEIO LOCUTOR COMERCIAL DE RODEIO JUIZ DE RODEIO BOIADA PREMIA

Modalidade: Pregão presencial (Bens e serviços comuns)

SRP: NÃO

Identificação: 510735-5-007-2023

Lote/Item: 1/11

Ata: N/A

Fonte: cidadao.tcc.mt.gov.br/licitacao

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.180.015/0001-29 *VENCEDOR*	NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA	RS 15.499,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		

Estado: MT	Cidade: Confresa	Endereço: AV AYRTON SENNA, 229	Telefone: (66) 8408-1612	Email: confrescontabilidade@gmail.com
----------------------	----------------------------	--	------------------------------------	---

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

RS 13.490,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.135)

Filtros Utilizados: Período: 29/04/2023 à 29/04/2024; Palavra Chave: Motocicleta 110Cc Zero Km; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;



Órgão: PM DE TAPEJARA

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 MOTOCICLETAS 0 KM PARA O PROGRAMA VALORIZA TAPEJARA ENVOLVENDO AS CAMPANHAS COMPRE AQUI, EDUCAÇÃO FISCAL E NATAL ESPERANÇA - Edição 2023

Descrição: MOTOCICLETA ZERO KM NOVA COM NO MÍNIMO FABRICAÇÃO/ MODELO 2023. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Tipo: OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar Cilindrada: 109,1CC Potência máxima: 8,33cv a 7.250rpm(Gasolina) Torque máximo: 0,89kgf.m a 5.500rpm(Gasolina) Torque máximo: 0,89kgf.m a 5.500rpm(Gasolina) Transmissão: 4 velocidades Sistema de partida: Elétrica Sistema de Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM-FI Combustível: Gasolina Ignição: Eletrônica Bateria: 12V - 6Ah Tanque de combustível/Reserva: 5,1 litros Óleo do motor: 1,0 litro Comprimento x Largura x Altura: 1894 x 707 x 1085 mm Distância entre eixos: 1264mm Distância mínima do solo: 131mm Altura do assento: 753mm Peso seco: 97kg Tipo: Berço monobloco Suspensão dianteira/ Curso: garfo telescópico/ 100mm Suspensão traseira/ Curso: dois amortecedores/ 85mm Freio dianteiro/ diâmetro: tambor/ 130mm Freio traseiro/ diâmetro: tambor/ 110mm

Data: 02/05/2023 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 60900-45-2023-PRE

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 04/05/2023 00:00

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/apheprod/f?p=50500:3::NO::>

Quantidade: 2

Unidade: UN

UF: RS

Proc. 23042023/2023-1
FLS. 12
P. 5. 6

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
89.908.727/0005-09	VALECAR VEICULOS E PECAS LTDA	RS 13.490,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RS	Canoas	AV GETULIO VARGAS, 5625
		Telefone:
		(51) 3710-3600
		Email:
		valecross@valecross.com.br



 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MT cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao	Data: 16/04/2024 11:36:36 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 13/11/2023 14:45:55 Acessar a fonte aqui
3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:3::NO::	Data: 15/04/2024 16:41:42 Acessar a fonte aqui





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	24.102/2024
FLS.	14
Rub.	2

DESPACHO

Pedreiras (MA), 29 de abril de 2024.

A Senhora
Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA

Prezada,

Venho por intermédio deste solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito da existência de Dotações Orçamentárias e impacto financeiro, suficientes para a Contratação de empresa para aquisição de motos que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, para exercício de 2024. Tendo sido o valor total é de R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 202002 /202 4
FLS. 15
Rub. _____

Ao
Gabinete da Prefeita Municipal
NESTA

Conforme solicitação da Chefe de Gabinete, informamos que existe disponibilidade orçamentária para aquisição de motocicletas que serão doadas em comemoração ao dia das mães do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 29 de abril de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	24.500.2 /2024
FLS.	16
Rub.	

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a aquisição de motocicletas que serão doadas em comemoração ao dia das mães do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Valor da Despesa: **R\$ 31.649,34**

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0203%

Orçamento do Gabinete do Prefeito: R\$ 1.600.717,34

Impacto Orçamentário: 1,9771%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0203% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Gabinete do Prefeito Corresponde a 1,9771%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

Atenciosamente.


Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2.90.400.2/2024
FLS.	13
Rub.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Pedreiras (MA), 29 de abril de 2024.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 2409002	/202 67
FLS. 13	
Rib.	8

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto: Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. gratuita

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Pedreiras - MA, 29 de abril de 2024.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



PEDREIRAS/MA
Proc. 2404002/2024
Fl. S. 19
P. O. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por meio do DFD 2404002/2024, a chefe de Gabinete da Prefeita atesta a necessidade de Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

No intuito de que seja apresentado Termo de Referência, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Karita Thais Leal De Oliveira Soares- (Assistente de Administração), Integrante Requisitante;
- II. Ruan Rêgo Magalhaes Barreto – (Chefe de Divisão de Promoções e eventos), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 29 de abril de 2024.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 204002 / 2023
FLS. 20
Rub. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

JUSTIFICATIVA

2.1 - **Justificamos** que o Dia das Mães é uma data de relevância social e cultural, celebrada nacionalmente como forma de homenagear e reconhecer a importância das mães na sociedade. A iniciativa de distribuir motocicletas como prêmios contribui para enaltecer a maternidade e promover a valorização das mães residentes em nosso município.

2.2 **Impacto Social:** A distribuição de motocicletas como parte das comemorações do Dia das Mães promove a inclusão e a mobilidade, especialmente para aquelas mães que necessitam de meio de transporte para deslocamentos cotidianos, como trabalho, estudo e cuidados familiares. Essa ação reflete o compromisso da Administração Pública em atender às demandas e necessidades da comunidade local.

2.3 **Transparência e Eficiência:** A contratação de uma empresa especializada para aquisição das motocicletas assegura a transparência no processo, garantindo a conformidade com as normas legais e a qualidade dos veículos adquiridos. Além disso, a expertise da empresa na área contribui para a eficiência na seleção e entrega dos produtos, otimizando recursos públicos e promovendo uma gestão responsável.

2.4 **Compromisso com a Cidadania e o Bem-Estar:** A distribuição das motocicletas não apenas simboliza uma homenagem às mães, mas também demonstra o compromisso da Administração Pública em promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo oportunidades que possam impactar positivamente suas vidas e de suas famílias.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Motocicleta zero km 110 cilindradas ano 2024	Unidade	02	15.824,67	31.649,34
Valor Total					31.649,34

4. ENQUADRAMENTO:

4.1. Artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 24.1302/2024
FLS. 01
Rub. _____

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualização do valor conforme

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	24.4202 /202 4
FLS.	22
R. b.	1

Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

5.6. O valor total estimado para a contratação está abaixo do limite estabelecido pela legislação vigente, tornando a dispensa de licitação uma opção legal e adequada para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Após a escolha da empresa fornecedora, será elaborado um contrato que estabelecerá as condições, obrigações, prazos e demais cláusulas pertinentes ao fornecimento dos produtos.

8.2. O contrato será pautado pelos princípios contratuais da boa-fé, equilíbrio econômico-financeiro e execução fiel do objeto contratado.

8.3. Os produtos a serem adquiridos serão especificados de forma clara e detalhada no contrato, incluindo características técnicas, quantidades, modelos, marcas (se aplicável) e demais requisitos necessários para atender às demandas da comemoração do Dia das Mães.

8.4. O contrato estabelecerá prazos de entrega dos produtos, de 03 (tres) dias, após ordem de fornecimento, considerando a data da celebração do Dia das Mães e os prazos necessários para aquisição, transporte e distribuição dos itens.

8.5. A empresa fornecedora será responsável por garantir a qualidade, conformidade e funcionamento adequado dos produtos entregues, conforme especificações estabelecidas no contrato.

8.6 Todo o processo de fornecimento será devidamente registrado e controlado pela administração pública, garantindo a rastreabilidade das operações e a prestação de contas transparente.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2404007 /202 7
FLS. 23
21.0.

9.1. Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores(es) indicados no Contrato pelo gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras//MA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratante:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.;

10.10 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.11 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

11.1 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

11.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 746400/202_7
FLS. 24
Rib. _____

11.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

11.4 Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

11.6 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

11.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.8- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

11.9 Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado do presente processo é R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme pesquisa realizada junto a empresas com ramo de atividade compatível, através do banco de Preços.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. gratuita

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	240.5007/2024
Fls.	25
13.5.	4

15. HABILITAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

15.1. Para o Processo de contratação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos.

- *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- *Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);*
- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Federal;*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;*
- *Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;*
- *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

Pedreiras (MA), 30 de abril de 2024.

Karita Thais Leal De Oliveira Soares

Karita Thais Leal De Oliveira Soares
Integrante Requisitante

Ruan Régio Magalhães Barreto

Ruan Régio Magalhães Barreto
Integrante Técnico

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2404002/2024
FLS.	36
Rub.	4

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Dispensa de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 2404002/2024.

Pedreiras/MA, 30 de abril de 2024.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2404002/2024
FLS. 09
Rub. _____

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2404002/2024, com Documento de Formalização da Demanda datado de 24/04/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Pesquisa de Preços
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para contratação é de R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA
E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2404000/2024
FLS.	28
3-5	0

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201.Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. gratuita

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Pedreiras/MA, 30 de abril de 2024.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2404002/2024
FLS.	29
Rev.	1

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 30 de abril de 2024

PARA: A PROCURADORIA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia Procuradoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2404002/2024, para Parecer da Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 72, Inciso III da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



PEDREIRAS/MA
Proc. 2403002/2024
FLS. 30
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº XX/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães no Município de Pedreiras – MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

RS XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PERÍODO RECIBIMENTO DE PROPOSTAS

De XX/04/2024

Até XX/05/2024

Email: contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº XXX/2024

“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através do GABINETE DA PREFEITA, inscrito no CNPJ nº 53.574.994/0001-16, situada na Avenida Rio Branco, nº111, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, Estado do Maranhão, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, o Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras/MA, TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº XXX/2024
PROCESSO ADM: Nº. 2404002/2024

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
DATA: XX/05/2024

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue os dias XX/04/2024 à XX/05/2024 na Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, situado Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras - MA, no horário das 08:00hs às 14:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2464000/2021
FLS.	82
Rub.	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.2** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a gabinete da Prefeita, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

4.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar



PEDREIRAS/MA
Proc. 2904001/2024
FLS. 33
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes do Gabinete do Município, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

5.1.1.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 022/2024; ou

5.1.2. POR MEIO FÍSICO:

5.1.2.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____
À Gabinete da Prefeita Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras - MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024	À Gabinete da Prefeita Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras - MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA
Proc. 246.900.2/2024
FLS. 34
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Envelope 1 - "Proposta de preços"	Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
-----------------------------------	--

5.1.2.2. O Envelope nº. 1 (um) (PROPOSTA/COTAÇÃO) deverá conter as informações/documentos exigidos no item 5 deste AVISO, e o Envelope nº. 2 (dois) (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos exigidos no item 6 deste AVISO.

5.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados.

5.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

5.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

5.5. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

5.5.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

5.5.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

5.5.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

5.5.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.5.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

5.5.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2024001/2024
FLS.	55
Rib.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

5.5.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

5.6. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".

5.7. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

5.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

5.10. O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

6.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.3. Inscrição de Microempreendedor Individual-MEI; ou

6.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PEDREIRAS/MA
Proc. 410/2022/2022-4
Fls. 36
D. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

6.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

6.7.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.7.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.7.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.7.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.7.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.7.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.7.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.



PEDREIRAS/MA
Proc. 2464007/2024
FLS. 31
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

6.8.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.8.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.8.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.8.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.8.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do gabinete da Prefeita, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. gratuita

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos



PEDREIRAS/MA
Proc. 2409002 /202 4
FLS. 38
Rnb. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ou Pessoa física ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será até **09 (nove) meses**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

13.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

13.1.2. O fornecimento do objeto é de responsabilidade da contratada;

13.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos em anexo.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à agente de contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 240.7002/2021
FLS 39
3-D

14.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.2. A proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

16.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

16.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

16.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

16.1.4. Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
PROC.	2409202/2021
FLS.	40

- 16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 16.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 16.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 16.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 16.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 16.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 16.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 16.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o os serviços do objeto.
- 16.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no serviço do objeto.
- 16.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:
- 16.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;



PEDREIRAS/MA	
PROC.	244.402/2024
S.	41

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

16.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

16.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

16.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

16.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

16.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

16.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

16.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

16.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

16.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

16.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

16.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

16.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 16.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 16.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 16.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 16.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 16.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 16.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2109002/202_4
FLS.	43
b.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.
- 17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	242007/2024
FLS.	44
Rub.	

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.3. O agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Agente de Contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.5. O foro da cidade de Pedreiras/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

18.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

18.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pelo Gabinete da Prefeita, situada à Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras - MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (quatorze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível na página web do Portal da transparência <https://www.pedreiras.ma.gov.br/> e o email (contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Pedreiras, Estado do Maranhão, em XXX de abril de 2024.

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



PEDREIRAS/MA
Proc. 2109002/2024
FLS. 16
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

JUSTIFICATIVA

2.1 - **Justificamos** que Dia das Mães é uma data de relevância social e cultural, celebrada nacionalmente como forma de homenagear e reconhecer a importância das mães na sociedade. A iniciativa de distribuir motocicletas como prêmios contribui para enaltecer a maternidade e promover a valorização das mães residentes em nosso município.

2.2 **Impacto Social:** A distribuição de motocicletas como parte das comemorações do Dia das Mães promove a inclusão e a mobilidade, especialmente para aquelas mães que necessitam de meio de transporte para deslocamentos cotidianos, como trabalho, estudo e cuidados familiares. Essa ação reflete o compromisso da Administração Pública em atender às demandas e necessidades da comunidade local.

2.3 **Transparência e Eficiência:** A contratação de uma empresa especializada para aquisição das motocicletas assegura a transparência no processo, garantindo a conformidade com as normas legais e a qualidade dos veículos adquiridos. Além disso, a expertise da empresa na área contribui para a eficiência na seleção e entrega dos produtos, otimizando recursos públicos e promovendo uma gestão responsável.

2.4 **Compromisso com a Cidadania e o Bem-Estar:** A distribuição das motocicletas não apenas simboliza uma homenagem às mães, mas também demonstra o compromisso da Administração Pública em promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo oportunidades que possam impactar positivamente suas vidas e de suas famílias.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Motocicleta zero km 110 cilindradas ano 2024	Unidade	02	15.824,67	31.649,34
Valor Total					31.649,34



PEDREIRAS/MA
Proc. 24.510.02/2024
FLS. 47
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

4. ENQUADRAMENTO:

4.1. Artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualização do valor conforme Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

5.6. O valor total estimado para a contratação está abaixo do limite estabelecido pela legislação vigente, tornando a dispensa de licitação uma opção legal e adequada para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Após a escolha da empresa fornecedora, será elaborado um contrato que estabelecerá as condições, obrigações, prazos e demais cláusulas pertinentes ao fornecimento dos produtos.

8.2. O contrato será pautado pelos princípios contratuais da boa-fé, equilíbrio econômico-financeiro e execução fiel do objeto contratado.

8.3. Os produtos a serem adquiridos serão especificados de forma clara e detalhada no contrato, incluindo características técnicas, quantidades, modelos, marcas (se aplicável) e demais requisitos necessários para atender às demandas da comemoração do Dia das Mães.

8.4. O contrato estabelecerá prazos de entrega dos produtos, de 03 (tres) dias, após ordem de fornecimento, considerando a data da celebração do Dia das Mães e os prazos necessários para aquisição, transporte e distribuição dos itens.

8.5. A empresa fornecedora será responsável por garantir a qualidade, conformidade e funcionamento adequado dos produtos entregues, conforme especificações estabelecidas no contrato.

8.6 Todo o processo de fornecimento será devidamente registrado e controlado pela administração pública, garantindo a rastreabilidade das operações e a prestação de contas transparente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2147002 /2024
FLS.	19
Rub.	e

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores(es) indicados no Contrato pelo gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras//MA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratante:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.;

10.10 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.11 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

11.1 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;



PEDREIRAS/MA
Proc. 210400/2021
FLS. 50
Rib. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

11.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

11.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

11.4 Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

11.6 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

11.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.8– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

11.9 Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado do presente processo é R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme pesquisa realizada junto a empresas com ramo de atividade compatível, através do banco de Preços.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA	
Proc.	24.000/202
FLS.	51
Rub.	6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. gratuita
FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

15. HABILITAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

15.1. Para o Processo de contratação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos.

- *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- *Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);*
- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Federal;*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;*
- *Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;*
- *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*



PEDREIRAS/MA
Proc. <u>2144002/2024</u>
FLS. <u>92</u>
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À
Chefe do gabinete da Prefeita
Pedreiras- MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone: (....)

3. Proposta de Preços: R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 222.43.01/202_4
FLS. 53
3. d. _____

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	QTD	VALOR GLOBAL
	Total RS				

4. Prazo de validade da proposta:

5. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Prog. 2409002 /2024
FLS. 54
Rub. _____

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024

ANEXO III

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº _____/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE
DA PREFEITA E A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do GABINETE DA PREFEITA, inscrita sob o nº CNPJ: 53.574.994/0001-16, com sede na Avenida Rio Branco, nº111, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, neste ato representado pela Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete da Prefeita, portador do CPF nº 53.574.994/0001-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ portador do CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº _____/2024, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2024**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2401001/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

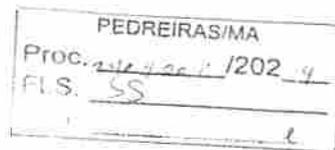
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2024**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: fornecer os serviços, nos locais determinados pelo **CONTRATANTE** na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$
(.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Motocicleta zero km 110 cilindradas ano 2024	Unidade	02		
Valor Total					R\$

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2184001/202 9
FLS. 56
Rub. _____ e

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco:
- Agência:
- Conta-corrente:

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Gabinete da Prefeita do município de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:



PEDREIRAS/MA	
Proc.	24.1002/202_4
FLS.	57
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. gratuita

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência de 09 (nove) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às



PEDREIRAS/MA	
Proc.	14.133/2021
FLS.	58
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO : Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 24.412	1202/1
FLS. 59	
Rub. _____	

serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida



PEDREIRAS/MA
Proc. 2020.01202-4
FLS. 60
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	44.922.2/2021
FLS.	61
Rub.	

à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que



PEDREIRAS/MA
Proc. 2023.02.12024
FLS. 62
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser



PEDREIRAS/MA
Proc. <u>110.400.0</u> /2021
FLS. <u>63</u>
Rub. _____ 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.



PEDREIRAS/MA
Proc. 24.400.0/2021
FLS. 64
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARAGRAFO QUARTA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:



PEDREIRAS/MA	
Proc. 2404002/202	9
FLS. 65	2
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, de de

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 46.834.787/0001-98
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2404002/2024
FLS. 66
Rub. 6

PARECER JURIDICO

A senhora Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete da Prefeita

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2024
PROCESSO nº 2404002/2024
ORIGEM: Gabinete da Prefeita

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II E ARTIGO 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada da Chefe de Gabinete, acerca da a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 2404002/2024, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021).

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

II. MÉRITO DA CONSULTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	14.133/2021
FLS.	67
Rub.	

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II e o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos produtos, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 46.834.787/0001-98**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 14.420.1/202-4
FLS. 68
Rub. _____

questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização da Chefe de Gabinete e considerando que o objeto requisitado é temático à atividade fim da referida Secretaria, faz-se necessário a realização da a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, trazendo dessa forma a prestação de serviços.

Devidamente instruído, o processo fora remetido à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para o fornecimento dos produtos ora solicitados.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de aquisição e serviços comuns; valor atualizado por Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta de aquisições e serviços comuns, cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor atualizado por Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Prog.	2404002/2024
F.S.	69
Pub.	1

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; valor atualizado por Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta do objeto, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos produtos, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. <u>14.133/2021</u>	/2021
FLS. <u>30</u>	
Rub. <u>1</u>	

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autós constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que contratação a ser realizada está estimada em R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscientos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos produtos se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 24.402/2024	
FLS. 21	
Rub. 6	

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

III. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados. Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
PROC. 2404002/2021-4
FLS. 22

busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.

Diante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.

Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa.

Então, se a Lei está vigente, portanto ela pode ser aplicada. Ademais, a própria Lei estabelece que “até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso” (art. 191).

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação ou até mesmo à implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações.

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita -, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que contém informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas.

É também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2404.002/2021
FLS.	73
Rub.	

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Quanto à minuta do Edital e minuta contratual colacionadas, a aprovamos, uma vez que se encontra em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Oportunamente, gostaríamos de salientar que o presente parecer, nesta parte, se reveste apenas de caráter opinativo, uma vez que a compulsoriedade legal de prévia análise e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração Pública se restringe ao final da fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Chefe de Gabinete Requisitante que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	7409002/2024
FLS.	24
Rub.	6

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos produtos. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do objeto.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o que nos parece,

Desse modo, apresentado parecer favorável, encaminho os presentes autos A autoridade competente para o devido encaminhamento.

Pereiras/MA, 30 de abril de 2024.

Fabricio Costa Sampaio

OAB/PI N° 9845



PEDREIRAS/MA	
Proc.	040.9.007/2024 - 1
FLS.	75

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 022/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

RS 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

PERÍODO RECIBIMENTO DE PROPOSTAS

De 30/04/2024

Até 06/05/2024

Email: contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA
Proc. 2404002/2024-4
FLS. 26
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 022/2024

“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através do GABINETE DA PREFEITA, inscrito no CNPJ nº 53.574.994/0001-16, situada na Avenida Rio Branco, nº111, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, Estado do Maranhão, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, o Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras/MA, TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº 022/2024
PROCESSO ADM: Nº. 2404002/2024

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
DATA: 06/05/2024

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue os dias 30/04/2024 à 06/05/2024 na Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, situado Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras - MA, no horário das 08:00hs às 14:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br

Página 7 de 16



PEDREIRAS/MA	
Proc.	710002/2024
FLS.	27
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.2** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a gabinete da Prefeita, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.



PEDREIRAS/MA
Proc. 2407006/2024
FLS. 38
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

4.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes do Gabinete do Município, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

5.1.1.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 022/2024; ou

5.1.2. POR MEIO FÍSICO:

5.1.2.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Gabinete da Prefeita	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Gabinete da Prefeita
---	---



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 242.994.7/2024
FLS. 39
Rub. _____

Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras - MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 Envelope 1 - "Proposta de preços"	Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras - MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
---	--

5.1.2.2. O Envelope nº. 1 (um) (PROPOSTA/COTAÇÃO) deverá conter as informações/documentos exigidos no item 5 deste AVISO, e o Envelope nº. 2 (dois) (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos exigidos no item 6 deste AVISO.

5.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados.

5.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

5.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

5.5. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

5.5.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

5.5.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

5.5.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

5.5.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.5.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.



PEDREIRAS/MA
Proc. 210 4007 /202 y
FLS. 80
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

5.5.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

5.5.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

5.6. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".

5.7. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

5.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

5.10. O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

6.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.3. Inscrição de Microempreendedor Individual-MEI; ou

6.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou



PEDREIRAS/MA
Proc. 2409002/202 9
FLS. 81
10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

6.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

6.7.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.7.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.7.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.7.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.7.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.7.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.7.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	241302/2024
FLS.	82
Rub.	1

6.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.8.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.8.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.8.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.8.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.8.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do gabinete da Prefeita, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete



PEDREIRAS/MA
Proc. 240.700.2/2024
FLS. 83
Rub. _____ L

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. gratuita
FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ou Pessoa física ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será até **09 (nove) meses**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

13.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

13.1.2. O fornecimento do objeto é de responsabilidade da contratada;

13.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos em anexo.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



PEDREIRAS/MA
Proc. 2484007/202 - 4
FLS. 84
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

14.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à agente de contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

14.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.2. A proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

16.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

16.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

16.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 790400/2021
FLS. 85
Rub. _____

16.1.4. Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

16.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

16.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

16.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

16.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

16.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

16.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

16.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

16.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o os serviços do objeto.

16.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no serviço do objeto.

16.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

16.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;



PEDREIRAS/MA
Proc 240/2022
FLS. 86
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

16.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

16.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

16.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

16.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

16.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

16.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

16.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

16.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

16.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

16.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

16.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

16.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;



PEDREIRAS/MA
Proc. 2044007/2021
FLS. 87
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

16.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

16.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

16.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

16.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

16.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

16.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PEDREIRAS/MA
Proc. 2504001/2024
FLS. 88
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



PEDREIRAS/MA	
Proc.	24.9000/2024
FLS.	89
Rub.	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1407227/2024
S. 00
O. _____

18.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.3. O agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Agente de Contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.5. O foro da cidade de Pedreiras/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

18.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

18.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pelo Gabinete da Prefeita, situada à Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras - MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (quatorze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível na página web do Portal da transparência <https://www.pedreiras.ma.gov.br/> e o email (contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Pedreiras, Estado do Maranhão, em 30 de abril de 2024.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



PEDREIRAS/MA
Proc. 2707202/2024
FLS. 97
A. B.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

JUSTIFICATIVA

2.1 - **Justificamos** que Dia das Mães é uma data de relevância social e cultural, celebrada nacionalmente como forma de homenagear e reconhecer a importância das mães na sociedade. A iniciativa de distribuir motocicletas como prêmios contribui para enaltecer a maternidade e promover a valorização das mães residentes em nosso município.

2.2 - **Impacto Social:** A distribuição de motocicletas como parte das comemorações do Dia das Mães promove a inclusão e a mobilidade, especialmente para aquelas mães que necessitam de meio de transporte para deslocamentos cotidianos, como trabalho, estudo e cuidados familiares. Essa ação reflete o compromisso da Administração Pública em atender às demandas e necessidades da comunidade local..

2.3 - **Transparência e Eficiência:** A contratação de uma empresa especializada para aquisição das motocicletas assegura a transparência no processo, garantindo a conformidade com as normas legais e a qualidade dos veículos adquiridos. Além disso, a expertise da empresa na área contribui para a eficiência na seleção e entrega dos produtos, otimizando recursos públicos e promovendo uma gestão responsável.

2.4 - **Compromisso com a Cidadania e o Bem-Estar:** A distribuição das motocicletas não apenas simboliza uma homenagem às mães, mas também demonstra o compromisso da Administração Pública em promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo oportunidades que possam impactar positivamente suas vidas e de suas famílias.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Motocicleta zero km 110 cilindradas ano 2024	Unidade	02	15.824,67	31.649,34
Valor Total					31.649,34



PEDREIRAS/MA
Proc. 748800/2021_4
FLS. 02
Rib. 6

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

4. ENQUADRAMENTO:

4.1. Artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

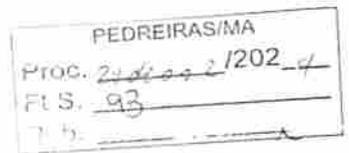
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualização do valor conforme Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

5.6. O valor total estimado para a contratação está abaixo do limite estabelecido pela legislação vigente, tornando a dispensa de licitação uma opção legal e adequada para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Após a escolha da empresa fornecedora, será elaborado um contrato que estabelecerá as condições, obrigações, prazos e demais cláusulas pertinentes ao fornecimento dos produtos.

8.2. O contrato será pautado pelos princípios contratuais da boa-fé, equilíbrio econômico-financeiro e execução fiel do objeto contratado.

8.3. Os produtos a serem adquiridos serão especificados de forma clara e detalhada no contrato, incluindo características técnicas, quantidades, modelos, marcas (se aplicável) e demais requisitos necessários para atender às demandas da comemoração do Dia das Mães.

8.4. O contrato estabelecerá prazos de entrega dos produtos, de 03 (tres) dias, após ordem de fornecimento, considerando a data da celebração do Dia das Mães e os prazos necessários para aquisição, transporte e distribuição dos itens.

8.5. A empresa fornecedora será responsável por garantir a qualidade, conformidade e funcionamento adequado dos produtos entregues, conforme especificações estabelecidas no contrato.

8.6 Todo o processo de fornecimento será devidamente registrado e controlado pela administração pública, garantindo a rastreabilidade das operações e a prestação de contas transparente.



PEDREIRAS/MA
Proc. 24.04002/2021
FLS. 64
Sub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Ficarà a cargo da fiscalização do Contrato os servidores(es) indicados no Contrato pelo gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras//MA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratante:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.;

10.10 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.11 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

11.1 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 290.4002/2021
FLS. 05
Rub. 1

11.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

11.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

11.4 Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

11.6 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

11.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.8– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

11.9 Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado do presente processo é R\$ 31.649,34 (trinta e um mil, seiscentos quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme pesquisa realizada junto a empresas com ramo de atividade compatível, através do banco de Preços.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2404202 /202 7
FLS.	26
Rub.	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. gratuita
FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

15. HABILITAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

15.1. Para o Processo de contratação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos.

- *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- *Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);*
- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Federal;*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;*
- *Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;*
- *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À
Chefe do gabinete da Prefeita
Pedreiras- MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)
2. Representante legal que assinará o contrato:
Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)
3. Proposta de Preços: R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 210400/2024
FLS. 98
Rub. 1

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	QTD	VALOR GLOBAL
	Total R\$				

4. Prazo de validade da proposta:

5. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2401001/2024
FLS.	99
Rub.	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

ANEXO III

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº _____/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE
DA PREFEITA E A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do GABINETE DA PREFEITA, inscrita sob o nº CNPJ: 53.574.994/0001-16, com sede na Avenida Rio Branco, nº111, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, neste ato representado pela Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete da Prefeita, portador do CPF nº 53.574.994/0001-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ portador do CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº _____/2024, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2024**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2401001/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2024**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: fornecer os serviços, nos locais determinados pelo **CONTRATANTE** na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$
(.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Motocicleta zero km 110 cilindradas ano 2024	Unidade	02		
Valor Total					R\$

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão



PEDREIRAS/MA
Proc. 790/202 4
FLS. 101
Rib. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco:
- Agência:
- Conta-corrente:

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Gabinete da Prefeita do município de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2402002/2021
FLS.	102
Rev.	6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito
PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. gratuita
FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência de 09 (nove) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>210-102/2021</u>
FLS. <u>103</u>
Rub. <u>L</u>

penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO : Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2404.002/2021
FLS. 104
R. b. c

serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	24.07.002/2024
FLS.	105
Rub.	1

necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano



PEDREIRAS/MA
Proc. 2109.002/2024
FLS. 106
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que

Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br

Página 17 de 16



PEDREIRAS/MA	
Proc.	540/2021/202 4
FLS.	107
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2702002/202 4
FLS.	108
R.b.	e

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2401202/2021
FLS.	109
P. b.	

PARAGRAFO QUARTA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>2464/2011/202-1</u>
FLS. <u>110</u>
Rub. <u>1</u>

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, de de

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE



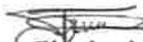
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	74.907/2024
FLS.	111
Rub.	1

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2404002/2024, o Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, PORTARIA Nº. 002 de 03 de janeiro de 2024.

Pedreiras/MA, em 30 de abril de 2024.


Francisco Florêncio de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>
E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	24070012/2024
Fl. nº	112
	L

PORTARIA Nº 002/2024 - GP

Designa servidores para atuarem como Agente de Contratação e como Membros da Comissão de Contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com a Lei Municipal nº 1.560/23.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.560/2023 que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2404001/2024
FLS.	113
" b.	4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br

• **FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA**, servidor efetivo deste Município, inscrito sob o CPF N° 529.833.663-91.

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares, nas funções de Presidente da Comissão, Secretária da Comissão e Membro da Comissão, respectivamente:

• **FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA**, servidor efetivo deste Município, inscrito sob o CPF N° 529.833.663-91;

• **ANA KAROLINE BEZERRA MATOS PACHECO**, servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF N° 017.240.443-62;

• **HELLEN VALESKA FIGUEREDO LIMA**, servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF N° 004.234.133-76;

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato a modifique ou a revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras/MA, 03 de janeiro de 2024.

VANESSA DOS
PRAZERES
SANTOS:01892971313
VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Assinado de forma digital por
VANESSA DOS PRAZERES
SANTOS:01892971313
Dados: 2024.01.03 16:03:37

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXECUTIVO

Volume: 12 - Número: 600 de 3 de Janeiro de 2024

DATA: 03/01/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99991260981

E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,

CEP: 65.725-000,

Horário de Funcionamento

Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: ***389343**

Data: 03/01/2024

IP com nº: 192.168.3.11

www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1921

ISSN 2764-7129

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** - em 03/01/2024 16:31:53 - IP com nº: 192.168.3.11 - www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1921

SUMÁRIO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2409002/2024
FLS.	115
Rub.	

PORTARIAS

- ✦ REVOGA : 001/2024 - PORTARIA Nº001/2024 - GP
- ✦ DESIGNA: 002/2024 - PORTARIA Nº 002/2024 - GP
- ✦ DESIGNA: 004/2024 - PORTARIA Nº004/2024 - GP
- ✦ DISPÕE: 103/2023 - PORTARIA Nº103/2023 - GP

ERRATA DE PORTARIA

- ✦ ERRATA: 003/2024 - ERRATA
PORTARIA Nº. 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.



**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS -
REVOGA : 001/2024**

PORTARIA Nº001-2024-GP

"FICA REVOGADA A PORTARIA Nº276/2021-GP, QUE DELEGOU COMPETÊNCIA A SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 276/2021-GP, que delegou competência a Servidor para responder pelo Controle e Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **Francisco Florêncio de Sousa**, inscrito sob o CPF Nº 529.xxx.xxx-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Pedreiras-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras - MA, 03 de janeiro de 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS -
DESIGNA: 002/2024**

PORTARIA Nº 002/2024 - GP

Designa servidores para atuarem como Agente de Contratação e como Membros da Comissão de Contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com a Lei Municipal nº 1.560/23.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.560/2023 que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

• **FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA**, servidor efetivo deste Município, inscrito sob o CPF Nº 529.833.663-91.

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares, nas funções de Presidente da Comissão, Secretária da Comissão e Membro da Comissão, respectivamente:

• **FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA**, servidor efetivo deste Município, inscrito sob o CPF Nº 529.xxx.xxx-91;

• **ANA KAROLINE BEZERRA MATOS PACHECO**, servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 017.xxx.xxx-62;

• **HELLEN VALESKA FIGUEREDO LIMA**, servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 004.xxx.xxx.76;

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato a modifique ou a revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras/MA, 03 de janeiro de 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

Pedreiras/MA, 03 de janeiro de

PEDREIRAS/MA	
Proc.	404/2024
FLS.	116
Ass.	

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS -
DESIGNA: 004/2024**

PORTARIA Nº004/2024 - GP

"DESIGNA PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de Licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a designação do Pregoeiro, conforme dispõe o artigo 8º, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Srº **FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA**, portador do CPF Nº 529.xxx.xxx-91, para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

Art. 2º - As atribuições do Pregoeiro, dentre outras, serão:

I. O credenciamento dos interessados;



- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
IV. Quando do Pregão Eletrônico ser responsável pela operacionalização da plataforma eletrônica;
V. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
VI. A adjudicação da proposta de menor preço;
VII. A elaboração de ata;
VIII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
IX. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

e
X. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 3º - O Servidor especificado nesta Portaria desempenhará as suas atribuições, concomitantemente com a de seu respectivo cargo.

Art. 4º - Todos os trabalhos deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 5º - Aplica-se a esta Portaria as disposições da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras – MA, 03 de janeiro de 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS - DISPÕE: 103/2023

PORTARIA Nº103/2023 - GP

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº002/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº088/2023-GP.”

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a nomeação da Comissão Processante, através da Portaria nº 088/2023-GP, de 18 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o MEMO Nº 002/2023 – de 18 de dezembro de 2023 - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que a Presidente da Comissão Processante, Srª. Hellen Valeska Figueredo Lima, solicita a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos nos termos do art. 213, da Lei 861/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Portaria nº 088/2023 -GP, de 18 de outubro de 2023, publicada no Vol. 11 – número 582, de 19 de outubro de 2023, página 03, do Diário Oficial do

Município de Pedreiras – MA, para apuração dos fatos apontados na solicitação de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras – MA, 29 de dezembro de 2023.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - ERRATA DE PORTARIA - ERRATA: 003/2024

ERRATA

PORTARIA Nº. 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Considerando o Ofício nº 003/2024 – CMDCA, de 03 de janeiro de 2024, a Portaria nº. 101, de 26 de dezembro de 2023, publicada no Volume: 11 – números 598, de 26 de dezembro de 2023, página 03, do Diário Oficial do Município de Pedreiras – MA, tem pela presente, a seguinte retificação:

Onde se lê:

Artigo 1º - Nomear o Conselheiro Tutelar Suplente, Sr. Celso Costa Silva, inscrito sob o CPF Nº 257.xxx.xxx-91, para compor o Conselho Tutelar de Pedreiras, pelo período de 26 de dezembro a 09 de janeiro de 2024.

Leia-se:

Artigo 1º - Nomear o Conselheiro Tutelar Suplente, Sr. Celso Costa Silva, inscrito sob o CPF Nº 257.xxx.xxx-91, para compor o Conselho Tutelar de Pedreiras, pelo período de 26 de dezembro a 03 de janeiro de 2024.

Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 101/2023-GP, de 26 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras-MA, 03 de janeiro de 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

PEDREIRAS/MA	
Proc.:	2023-1202-2
FLS.:	119
b:	



EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz
Vice-prefeito

PEDREIRAS/MA
Proc. 2409000/2024-9
FLS. 118
Rub. _____

Aldeclei Farias Reis
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Damião Felipe Barbosa
Secretaria Municipal de Administração - SMA

Elcimar Silva Lima Filho
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPP

Gessyca Morganna Araújo Saturnino
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM

Irapoa Suzuki de Almeida Eloi
Procuradoria Municipal - PROCURADORIA

Jânio Luis Marques Fernandes
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

José Domingos Galvão Viana
Secretaria Municipal de Juventude - SMJ

Marcos Brunieri de Freitas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SMIU

Raimunda Nonata Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SME

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Gabinete do (a) Prefeito (a) - GP

Wesley Brito da Silva
Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras - IMPP

Edvan Ferreira Matos
Controladoria Municipal - CM

Edmilson Reis de Lima
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras - SAAEMP

Rai Brito de Araújo
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC

Pedro Thiago Ferreira Raposo
Secretaria Municipal de Planejamento - SMP

David Winston Lira Ximenes
Secretaria Municipal de Educação - SME

Maurício Monteiro Bezerra
Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP

Elias Bento Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT

Arlene Bezerra Oliveira Leitão
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SMS

Márcio Francigar Furtado e Silva
Câmara Municipal de Pedreiras - CMP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>2709002/2024</u>
FLS. <u>119</u>
Rub. _____

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Senhora
Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete

O Agente de Contratação do Município de Pedreiras/MA, Portaria 002/2024-GP, vem por meio deste comunicar o resultado do julgamento da proposta e documentação de habilitação referente à Dispensa nº 022/2024.

Após análise criteriosa dos documentos apresentados, é com satisfação que informamos que a empresa Mearim Motos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, apresentou proposta e documentos de habilitação conforme exigido no referido aviso de dispensa.

A empresa mencionada demonstrou pleno cumprimento com as exigências estabelecidas no aviso da dispensa, que tem como objeto à contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

Diante do exposto, a empresa Mearim Motos LTDA é considerada habilitada para a fornecimento dos serviços mencionados.

Ressaltamos que todas as etapas do processo foram conduzidas de acordo com a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pedreiras/MA, em 07 de maio de 2024.

Francisco Florêncio de Sousa
Portaria 002/2024 – GP
Agente de Contratação

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇO - DISPENSA 022-2024**
De: Weverton Bezerra <wevertonbezerraa@gmail.com>
Para: <contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br>
Data: 03/05/2024 11:17



- PROPOSTA DE PREÇOS DA MEARIM. 1 pdf (~539 KB)
- HABILITAÇÃO MEARIM-ok.pdf (~7.8 MB)

BOM DIA! SEGUE EM ANEXO PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 022-2024.

PEDREIRAS/MA
WEVERTON LIMA
MEARIM MOTOS

PEDREIRAS/MA	
Proc.	31.450.01/202 4
FLS.	120
Rub.	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2404002/2024
FLS.	123
R.B.	2

JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2404002/2024, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2024, a Proposta de Preço.

Pedreiras/MA, em 07 de maio de 2024.

Francisco Florêncio de Sousa
Portaria 002/2024 – GP
Agente de Contratação



PROPOSTA DE PREÇO

À
Chefe do gabinete da Prefeita
Pedreiras- MA.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2168002/2024
FLS.	122
Rub.	

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

Prezada senhora,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA.

CNPJ: 05.198.872/0001-20

Endereço: Av. Rio Branco, Nº 1058, Centro, Pedreiras-MA, CEP: 65725-000.

E-mail: carlindo@mearimmotos.com.br

(DDD) Telefone: (99) 3642-2211

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome: Carlindo Santana da Silva

Cédula de identidade/órgão emissor: 0755118320213, SSP-MA

CPF: 753.366.003-00

Cargo/Função: Gerente comercial

E-mail: carlindo@mearimmotos.com.br

(DDD) Telefone: (99) 98834-0235

3. Proposta de Preços: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Marca: HONDA/Modelo: BIZ110i/FAB:2024/MOD: 2024 Cilindrada: 109, Tipo de Motor: 4 tempos, Arrefecimento: Ar	UNID.	02	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00



Combustível: Gasolina, Potência Máxima: 8,33 cv a 7.250 rpm Torque Máximo: 0,89 kgf.m a 5.500 rpm Transmissão: 4 velocidades, Injeção: Injeção Eletrônica PGM-FI Suspensão dianteira: Garfo telescópico / 100 mm Partida: Elétrica, Chassi: Monobloco Suspensão traseira: Convencional (dois amortecedores) / 86 mm Peso (seco): 97, Comprimento: 1894, Largura: 707, Altura: 1085 Altura do Banco: 753, Distância entre Eixos: 1264 Pneu Dianteiro: 60/100 - 17M, Pneu Traseiro: 80/100 - 14M Capacidade do tanque: 5, Balança: Convencional			
TOTAL			R\$ 28.000,00

4. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 5121-7

Conta Corrente: 10716-6

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Pedreiras – MA, 03 de maio de 2024.


MEARIM MOTOS
MEARIM MOTOS LTDA.
CNPJ: 05.198.872/0001-20
Carlindo Santana da Silva
CPF: 753.366.003-00
Gerente comercial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2404002/2024
FLS.	124
R.O.	

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2404002/2024, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2024, os Documentos de Habilitação.

Pedreiras/MA, em 07 de maio de 2024.

Francisco Florêncio de Sousa
Portaria 002/2024 – GP
Agente de Contratação

PEDREIRAS/MA	
Proc. 5007	1202-4
FLS. 20/400	125
Rub. _____	_____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEARIM MOTOS LTDA.
CNPJ: 05.198.872/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:12:44 do dia 21/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2024.

Código de controle da certidão: **4CAB.5A50.1F57.2687**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.198.872/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2002
NOME EMPRESARIAL MEARIM MOTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEARIM MOTOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 66.12-6-01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1058	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3642-2211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 12:13:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 05.198.872/0001-20 Inscrição Estadual: 12.201973-3

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE RIO BRANCO

Número: 1058 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: PEDREIRAS UF: MA

CEP: 65725000 DDD: Telefone: 36422211

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4541203 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Principal: NOVAS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4543900	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541206	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4542101	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
4661300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6612601	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
4541202	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 05/07/2018

OBRIGAÇÕES

Nfe a partir de 01/04/2010 - (Devido emissão voluntária), 01/04/2010 - (4541203-4661300-4542101-4541202),

EDF a partir de: 01/01/2012, 01/01/2012,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 02/05/2024

Número da Consulta:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 131056/24

Data da

10/04/2024 16:14:17

Inscrição Estadual: 122019733

CPF/CNPJ: 05198872000120

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1058 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)36422211

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 026495/24

Data da

10/04/2024 16:14:47

Inscrição Estadual: 122019733

CPF/CNPJ: 05198872000120

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1058 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)36422211

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEARIM MOTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.198.872/0001-20
Certidão nº: 30487769/2024
Expedição: 02/05/2024, às 12:20:05
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEARIM MOTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.198.872/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.198.872/0001-20

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AV. RIO BRANCO 853 B / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2024 a 18/05/2024

Certificação Número: 2024041918233691305790

Informação obtida em 02/05/2024 12:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.198.872/0001-20

Razão social: MEARIM MOTOS LTDA

Nome fantasia: MARHGUS MOTOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041918233691305790
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033100333904326261
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031218233666504532
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022203390391585990
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020300422480675602
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011503271744669253
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122718172859427836
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120806480398788015
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111900381983034200
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103105345074682300
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101200432351285364
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092300441420050930
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090405455137445975
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081604532225288685
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072818232533598117
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070902120677445718
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062000495537598644
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060100462863461755
13/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051300461396235224
24/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042400291698497535
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040500395958409999
17/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031700411415802685
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022600304611436929
07/02/2023	07/02/2023 a 08/03/2023	2023020700412456562054
19/01/2023	19/01/2023 a 17/02/2023	2023011900471913163703
31/12/2022	31/12/2022 a 29/01/2023	2022123100453261142328
12/12/2022	12/12/2022 a 10/01/2023	2022121200320030135534
23/11/2022	23/11/2022 a 22/12/2022	2022112300474292463865
04/11/2022	04/11/2022 a 03/12/2022	2022110400485337047907
16/10/2022	16/10/2022 a 14/11/2022	2022101600225978444326

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/09/2022	27/09/2022 a 26/10/2022	2022092700480893707756
08/09/2022	08/09/2022 a 07/10/2022	2022090800340939814200
20/08/2022	20/08/2022 a 18/09/2022	2022082000495409050073
01/08/2022	01/08/2022 a 30/08/2022	2022080100305970233013
13/07/2022	13/07/2022 a 11/08/2022	2022071300572692376170
24/06/2022	24/06/2022 a 23/07/2022	2022062400435200745293
05/06/2022	05/06/2022 a 04/07/2022	2022060500311235346756
17/05/2022	17/05/2022 a 15/06/2022	2022051700454234528280

Resultado da consulta em 02/05/2024 12:18:13

[Voltar](#)

PEDREIRAS/MA
Proc. 3124000/2024
FLS. 33
R/b: l



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO
CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2484008/2024
FLS.	134
Rub.	1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada MEARIM MOTOS LTDA., CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000000028	Inscrição Municipal:	000000028
Contribuinte:	MEARIM MOTOS LTDA.	CPF/CNPJ:	05198872000120
Nome Fantasia:	MEARIM MOTOS		
Endereço:	AVN RIO BRANCO., 1058	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	02/08/2002
Atividade:	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, Manutenção e reparação de		

Atividade Principal

Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios

Emissão: 26/02/2024 13:26:16 Validade: 26/05/2024 Usuário: LIVIA
Número/Controle da Certidão: CF59F34E94D0A8B9



Atividade(s) Secundaria(s)

4541202 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4542101 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios

4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

4543900 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4742300 - Comércio varejista de material elétrico

6612601 - Corretoras de títulos e valores mobiliários

PEDREIRASIMA
Proc. 244002/2024
FLS. 135
Rub. _____

Emissão: 26/02/2024 13:26:16

Validade: 26/05/2024

Usuário:

Número/Controle da Certidão: CF59F34E94D0A8B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2104002/2029
FLS.	136
Rec.	2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada MEARIM MOTOS LTDA., CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

<html><head><title></title>

</head>

<body bgcolor="#ffffff" leftmargin=5 topmargin=5 rightmargin=5 bottommargin=5>

Cadastro:	000000028	Inscrição Municipal:	000000028
Contribuinte:	MEARIM MOTOS LTDA.	CPF/CNPJ:	05198872000120
Nome Fantasia:	MEARIM MOTOS		
Endereço:	AVN RIO BRANCO., 1058	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	02/08/2002
Atividade:	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, Manutenção e reparação de		
Atividade Principal	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios		

Emissão: 26/02/2024 09:39:02

Validade: 26/05/2024

Usuário: LIVIA

Número/Controle da Certidão: D3B47C49B6D7795A



Atividade(s) Seuncaria(s)

4541202 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4542101 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios

4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

4543900 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4742300 - Comércio varejista de material elétrico

6612601 - Corretoras de títulos e valores mobiliários

PEDREIRAS/MA

Proc. 240400-1202.4

FLS. 132

Rub. 1

Emissão: 26/02/2024 09:39:02

Validade: 26/05/2024

Usuário:

Número/Controle da Certidão: D3B47C49B6D7795A



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME
EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20**

Pelo presente instrumento particular de alteração ao Contrato Social, os abaixo assinados:

(i) **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 13/08/1945, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, CPF nº 244.447.237-34, portador da identidade nº 60.569 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI;

(ii) **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 29/09/1981, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.946.994 SSP/PI, CPF nº 875.358.743-04, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI;

(iii) **GUSTAVO FERREIRA RAMALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Teresina-PI, nascido em 29/04/1977, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.392.032 SSP/PI, CPF nº 591.540.203-87, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 676, apto 1602, CEP: 64.048-360 - bairro Jockey Club, Teresina-PI; e

(iv) **MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 04/02/1976, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.392.033 SSP/PI, CPF nº 515.009.573-72, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI

Únicos sócios da empresa "Mearim Motos Ltda." inscrita no CNPJ de nº 05.198.872/0001-20, situada na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão, registrada na JUCEMA sob o NIRE nº sob o nº 21200526909, por despacho de 18 de julho de 2002, têm, entre si, justo e contratado, assessorados pelo seu advogado **João Carlos Fortes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3890, portador do RG nº 1568595, inscrito no CPF sob o nº 620420763-68, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, apto 201, Bloco Hera, Condomínio Monte Olimpo - bairro Santa Isabel, CEP: 64053-040, Teresina-PI, a décima sétima alteração do contrato social, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Ingressam na sociedade:

a) O sócio **EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Agua Branca- PI, nascido em 06/05/1954, portador da carteira de identidade nº 98.002.207.622 SSP/CE e CPF nº 090.434.973-04, residente e domiciliado na Rua Frederico Bulhão, nº 01, Condomínio Mearim Park, Bairro Goiabal, CEP: 65.725-000, na cidade de Pedreiras - MA; e

b) A sócia **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ de nº 33.554.802/0001-00, situada na Av. Rio Branco, nº 1058, Sala 03, Bairro Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras -MA, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201031971.

2. Retira-se da sociedade o sócio **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO**, já qualificado, transferindo, mediante alienação, 320.500 (trezentos e vinte mil e quinhentas) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, nas seguintes proporções:

c) 69.550 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta) quotas para ao sócio ingressante **EPITÁCIO FERREIRA SOUSA**, já qualificado;

d) 313.545 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e cinco) quotas para **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificado;

3. O sócio **GUSTAVO FERREIRA RAMALHO**, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA**

4. O sócio **MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO**, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas e quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

5. O sócio FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas e quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

6. Em face da movimentação societária, passa a cláusula que se refere ao Capital Social a vigorar com a seguinte redação:

"Sexta: O capital social que é R\$ 6.955.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 695.500 (seiscentos e noventa mil e quinhentas) de quotas do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, tanto no valor do capital social quanto na quantidade de quotas, e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	R\$ 6.955.000,00

7. Por força da presente alteração contratual, o contrato social fica alterado conforme os seguintes termos:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade tem a denominação social de "MEARIM MOTOS LTDA." e é regida pelas disposições pertinentes às "Sociedades Empresárias Limitadas", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei da Sociedade por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome de fantasia a denominação de "MEARIM MOTOS".

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mandonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUIS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Cláusula Terceira - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Presentemente a sociedade não possui filiais.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Quarta - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por vontade dos sócios e nos casos previstos em lei, sendo ainda facultado a qualquer dos sócios retirarem-se da Sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com antecedência de, pelo menos, seis meses.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta - O objeto social passa a ser a exploração por conta própria do Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, CNAE 4541-2/03 comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE 4541-2/05; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE 4661-3/00; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (quadriciclos); CNAE 4789-0/99; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas CNAE 4543-9/00; representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios CNAE 4542-1/01; A Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários - CNAE nº 7490-1/04; A Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários - CNAE nº 6612-6/01; e Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas - CNAE 45.41-2/02.

Parágrafo Único - A sociedade pode ainda explorar outras atividades conexas ou correlatas e participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 6.955.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil reais) dividido em 6.955.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil) quotas

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

No valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	RS 6.955.000,00

Cláusula Sétima - O capital poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade, respeitando-se os percentuais sobre as participações atuais.

Cláusula Oitava - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula Nona - Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do capital social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao Art. 997, da mesma legislação.

CAPÍTULO V – DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Tanto as cotas sociais

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita e onerosamente, mediante deliberações tomadas por voto correspondentes à 3/4 do capital social.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de quinze (15) dias, adquirir, *prorata*, as quotas e/ou direitos que sobrarem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - Desde que admitida a alienação das quotas, mas não exercido o direito de preferência, pelos sócios, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas em favor de terceiro, devendo fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja efetivada a cessão no prazo previsto no parágrafo segundo acima e desde que persista o interesse do sócio na alienação das quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado, ainda que o pretendente a adquiri-la seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Quarto - Se os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social vierem a rejeitar a pretendida alienação de quotas, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), sem justificar o motivo, notificando os demais sócios da sua intenção ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"). Nesse caso, a apuração de haveres será realizada a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "a". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Quinto - Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá nomear administrador(es) não sócio(s).

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Quarta - A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos sócios Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, MÁRIO HENRIQUE

FERREIRA RAMALHO e GUSTAVO FERREIRA RAMALHO, já devidamente qualificados neste instrumento, com poderes e atribuições de Administradores para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.

Parágrafo único - Os Administradores declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios e os administradores são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidade à empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo expressa anuência dos sócios deliberada em Reunião.

Parágrafo único - Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos nesta cláusula com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o sócio ou quem infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá constituir procurador(es) e, a procuração, qualquer que seja a sua finalidade, deverá ter os poderes expressamente delimitados no instrumento, que terá vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Sétima - O Administrador quando permitirem os resultados da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, no valor equivalente a um salário mínimo.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Por deliberação dos sócios, o lucro, apurado será: a) distribuído proporcional ou desproporcionalmente à participação entre cada um dos sócios, vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros; b) retido, no todo ou em parte, em conta de reserva de lucros; e/ou c) capitalizado.

Cláusula Décima Nona - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Vigésima - Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente e de forma proporcional e/ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social, não podendo, entretanto, nenhum sócio ser excluído da participação nos lucros.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre; a) as contas dos administradores; b) designação de administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Segunda - Os sócios poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, como tal se compreende as situações abaixo discriminadas, ou por incapacidade superveniente.

- a) Prática de atos de improbidade, prevaricação e incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta ao exato cumprimento dos deveres de sócio, delineados neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade; o sócio deverá ser notificado por escrito com antecedência mínima

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O Sócio Excluído terá seus haveres apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "b". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO IX - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Terceira - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, exclusão ou inadimplência de qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Quarta - A sociedade também não se dissolverá no caso de Morte, Ausência ou Interdição de sócio (Sócio Falecido), podendo, seus herdeiros serem admitidos na Sociedade, com os mesmos direitos e obrigações até então existentes.

Parágrafo Único - Havendo mais de um herdeiro necessário, estes serão representados única e exclusivamente pelo inventariante, obrigando todos os herdeiros por suas deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta - Os herdeiros de Sócio Falecido poderão ingressar na sociedade mediante expressa manifestação e aprovação pela maioria absoluta dos sócios remanescentes, deliberada em assembleia geral ou reunião de cotistas especialmente convocada para este fim.

Cláusula Vigésima Sexta - Caso os herdeiros de Sócio Falecido optem por não adentrar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes decidam pela resolução da sociedade em relação à participação do Sócio Falecido, seus haveres serão apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data do óbito, interdição ou ausência do Sócio Falecido e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "c". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Sétima - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas, de acordo com o § 3º, do Art. 1.072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3º do Artigo 1.152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02 e essas deliberações serão objeto de ata, que será encaminhada à Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando a totalidade dos sócios comparecer ou se declarar por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Oitava - As deliberações que não necessitem do quórum previsto na Lei 10.046/02 poderão ser aprovadas por sócios que detenham a maioria do capital social.

Cláusula Vigésima Nona - A sociedade poderá transformar-se em outro tipo social, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

Cláusula Trigésima - Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do Art. 1.077, da Lei 10.406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único - O sócio dissidente deverá comunicar expressamente, à sociedade, sua intenção de se retirar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do arquivamento do ato societário que tenha deliberado sobre a matéria respectiva.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula Trigésima Primeira – O pagamento dos haveres de sócios retirantes ou excluídos serão apurados e pagos nas seguintes condições:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

- a) O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 6 (seis) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional. O sócio retirante manterá as retiradas de distribuição de lucros provisionados no período de carência.
- b) O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.
- c) O pagamento dos haveres do herdeiro que não entrar na sociedade será feito em 12 (doze) parcelas mensais de valor equivalente às retiradas mensais ("Retiradas de Remuneração") do Sócio Falecido, a primeira no 5º dia útil do mês subsequente após a data do óbito, ausência ou interdição do Sócio Falecido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais das "Retiradas de Remuneração" prevista na alínea "c" serão equivalentes aos valores retirada mensal do Sócio Falecido (retiradas mensais e antecipação de distribuição de lucros). Referida parcela será reajustada mensalmente na mesma proporção de aumento da retirada dos Sócios Remanescentes.

Parágrafo Segundo – Para as alíneas "a" e "b" os pagamentos serão realizados pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente pago.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Terceiro – Para a alínea “c” os pagamentos da Parcela de Pró-Labore irão abater o saldo devedor na data dos seus respectivos pagamentos. O Saldo Devedor Remanescente será pago pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Trigésima Segunda - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Trigésima Quarta – Os sócios poderão celebrar Acordo de Sócios, que para valer contra terceiros deverá ser arquivado na sede da sociedade, ensejando execução específica.

Cláusula Trigésima Quinta - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "MEARIM MOTOS LTDA".

Os sócios anteriormente qualificados CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade tem a denominação social de "MEARIM MOTOS LTDA." e é regida pelas disposições pertinentes às "Sociedades Empresárias Limitadas", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei da Sociedade por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome de fantasia a denominação de "MEARIM MOTOS".

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Cláusula Terceira - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Presentemente a sociedade não possui filiais.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Quarta - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por vontade dos sócios e nos casos previstos em lei, sendo ainda facultado a qualquer dos sócios retirarem-se da Sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com antecedência de, pelo menos, seis meses.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta - O objeto social é a exploração por conta própria do Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, CNAE 4541-2/03 comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE 4541-2/05; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE 4661-3/00; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (quadriciclos); CNAE 4789-0/99; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas CNAE 4543-9/00; representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios CNAE 4542-1/01; A Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários - CNAE nº 7490-1/04; A Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários - CNAE nº 6612-6/01; e Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas - CNAE 45.41-2/02.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Único - A sociedade pode ainda explorar outras atividades conexas ou correlatas e participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social que é R\$ 6.955.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 695.500 (seiscentos e noventa mil e quinhentas) de quotas do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, tanto no valor do capital social quanto na quantidade de quotas, e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	R\$ 6.955.000,00

Cláusula Sétima - O capital poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade, respeitando-se os percentuais sobre as participações atuais.

Cláusula Oitava - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula Nona - Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do capital social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Primeira - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao Art. 997, da mesma legislação.

CAPÍTULO V – DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Tanto as cotas sociais quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita e onerosamente, mediante deliberações tomadas por voto correspondentes à 3/4 do capital social.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de quinze (15) dias, adquirir, *prorata*, as quotas e/ou direitos que sobraem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Desde que admitida a alienação das quotas, mas não exercido o direito de preferência, pelos sócios, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas em favor de terceiro, devendo fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja efetivada a cessão no prazo previsto no parágrafo segundo acima e desde que persista o interesse do sócio na alienação das quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado, ainda que o pretendente a adquiri-la seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Quarto - Se os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social vierem a rejeitar a pretendida alienação de quotas, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade (“Sócio Retirante”), sem justificar o motivo, notificando os demais sócios da sua intenção (“Notificação de Exercício do Direito de Retirada”). Nesse caso, a apuração de haveres será realizada a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea “a”. No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Quinto - Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá nomear administrador(es) não sócio(s).

Cláusula Décima Quarta - A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos sócios Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO e GUSTAVO FERREIRA RAMALHO, já devidamente qualificados neste instrumento, com poderes e atribuições de Administradores para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrevocavelmente, outorgar procuração em nome da sociedade, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.

Parágrafo único - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios e os administradores são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidade à empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo expressa anuência dos sócios deliberada em Reunião.

Parágrafo único - Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos nesta cláusula com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o sócio ou quem infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá constituir procurador(es) e, a procuração, qualquer que seja a sua finalidade, deverá ter os poderes expressamente delimitados no instrumento, que terá vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

Cláusula Décima Sétima - O Administrador quando permitirem os resultados da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, no valor equivalente a um salário mínimo.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Por deliberação dos sócios, o lucro, apurado será: a) distribuído proporcional ou desproporcionalmente à participação entre cada um dos sócios, vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros; b) retido, no todo ou em parte, em conta de reserva de lucros; e/ou c) capitalizado.

Cláusula Décima Nona - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Vigésima - Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente e de forma proporcional e/ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social, não podendo, entretanto, nenhum sócio ser excluído da participação nos lucros.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre; a) as contas dos administradores; b) designação de administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Segunda - Os sócios poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, como tal se compreende as situações abaixo discriminadas, ou por incapacidade superveniente.

a) Prática de atos de improbidade, prevaricação e incontinência de conduta;

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta ao exato cumprimento dos deveres de sócio, delineados neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade; o sócio deverá ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O Sócio Excluído terá seus haveres apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "b". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO IX – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Terceira - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, exclusão ou inadimplência de qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Quarta – A sociedade também não se dissolverá no caso de Morte, Ausência ou Interdição de sócio (Sócio Falecido), podendo, seus herdeiros serem admitidos na Sociedade, com os mesmos direitos e obrigações até então existentes.

Parágrafo Único - Havendo mais de um herdeiro necessário, estes serão representados única e exclusivamente pelo inventariante, obrigando todos os herdeiros por suas deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta - Os herdeiros de Sócio Falecido poderão ingressar na sociedade mediante expressa manifestação e aprovação pela maioria absoluta dos sócios remanescentes, deliberada em assembleia geral ou reunião de cotistas especialmente convocada para este fim.

Cláusula Vigésima Sexta - Caso os herdeiros de Sócio Falecido optem por não adentrar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes decidam pela resolução da sociedade em relação à participação do

Handwritten signatures and initials on the right margin.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Sócio Falecido, seus haveres serão apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data do óbito, interdição ou ausência do Sócio Falecido e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "c". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Sétima - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas, de acordo com o § 3º, do Art. 1.072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3º do Artigo 1.152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02 e essas deliberações serão objeto de ata, que será encaminhada à Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando a totalidade dos sócios comparecer ou se declarar por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Oitava - As deliberações que não necessitem do quórum previsto na Lei 10.046/02 poderão ser aprovadas por sócios que detenham a maioria do capital social.

Cláusula Vigésima Nona - A sociedade poderá transformar-se em outro tipo social, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

Cláusula Trigésima - Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do Art. 1.077, da Lei 10.406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único - O sócio dissidente deverá comunicar expressamente, à sociedade, sua intenção de se retirar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do arquivamento do ato societário que tenha deliberado sobre a matéria respectiva.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula Trigésima Primeira – O pagamento dos haveres de sócios retirantes ou excluídos serão apurados e pagos nas seguintes condições:

- a) O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 6 (seis) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional. O sócio retirante manterá as retiradas de distribuição de lucros provisionados no período de carência.
- b) O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.
- c) O pagamento dos haveres do herdeiro que não entrar na sociedade será feito em 12 (doze) parcelas mensais de valor equivalente às retiradas mensais ("Retiradas de Remuneração") do Sócio Falecido, a primeira no 5º dia útil do mês subsequente após a data do óbito, ausência ou interdição do Sócio Falecido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais das "Retiradas de Remuneração" prevista na alínea "c" serão equivalentes aos valores retirada mensal do Sócio Falecido (retiradas mensais e antecipação de distribuição de lucros). Referida parcela será reajustada mensalmente na mesma proporção de aumento da retirada dos Sócios Remanescentes.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Segundo – Para as alíneas "a" e "b" os pagamentos serão realizados pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente pago.

Parágrafo Terceiro – Para a alínea "c" os pagamentos da Parcela de Pró-Labore irão abater o saldo devedor na data dos seus respectivos pagamentos. O Saldo Devedor Remanescente será pago pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Trigésima Segunda - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Trigésima Quarta – Os sócios poderão celebrar Acordo de Sócios, que para valer contra terceiros deverá ser arquivado na sede da sociedade, ensejando execução específica.

Cláusula Trigésima Quinta - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

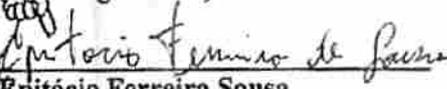
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

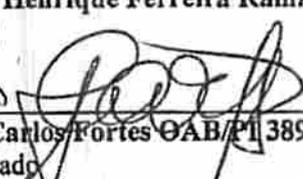
E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual após de firmado pelas contratantes será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2019.

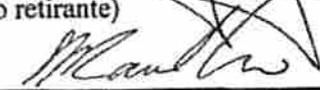

Francisco Ramalho de Carvalho Filho
(sócio ingressante)

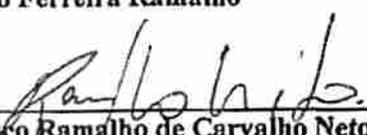

Epitácio Ferreira Sousa
(sócio)


Mário Henrique Ferreira Ramalho
(sócio)


João Carlos Fortes OAB/PI 3890
Advogado


Francisco Ramalho de Carvalho Filho
(sócio retirante)


Gustavo Ferreira Ramalho
(sócio)


Francisco Ramalho de Carvalho Neto
(sócio)

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

OFÍCIO ÚNICO
TABELIAO

Dr. Frederico
L. D. Faria

Tribunal do Vale / MA

Reconheço a (s) Firma(s)
Indicada (s) pela seta por
 AUTENTICIDADE
 SEMELHANÇA
Em test. de verdade
Tribunal do Vale MA de verdade
Tamires Araújo Santana Silva
Escrivento

PEDREIRAS/MA
Proc. 74090-1/202
FLS. 160
Rub. l



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PEDREIRAS/MA
Proc. 1429007/2024
FLS. 161
Rub. _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2024 08:38:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEARIM MOTOS LTDA.**
CNPJ: **05.198.872/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2404001/2024
FLS.	162
Rub.	

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DALVANIR SILVA 05.594.322/0001-20

CPL – TRIZIDELA DO VALE-MA
PROCESSO Nº 1004001/2024
FLS. _____
RUB. _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004001/2024
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Atestamos que a empresa MEARIM MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.198.872/0001-20, inscrição estadual nº 12.201.973-3, estabelecida no (a) Av. Rio Branco, 1058, Centro, Pedreiras/MA – Cep: 65.725-000 forneceu 02 veículos automotores novos (zero quilômetro) para esta empresa. Atestamos (ou declaramos), ainda, que o fornecimento e entrega foram realizados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Pedreiras, 16 de abril de 2024.

DALVANIR SOUSA SILVA CPF: 3045492134

PEDREIRAS/MA
Proc. 2406001/202 4
FLS. 163
Rub. _____

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1673627872

NOME
EPITACIO FERREIRA DE SOUSA



DOC IDENTIDADE - GRUPO EMISSOR UF
98002207622 SSP/CE CE

CPF DATA NASCIMENTO
090.434.973-04 06/05/1954

RELAÇÃO
ANANIAS FERREIRA DE
SOUSA
MARIA DE SOUSA
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CÂMBIO
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00554618527 20/02/2024 28/01/1981

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Epitacio Ferreira de Sousa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 22/02/2019

igor Vasconcelos Pontes

IGOR VASCONCELOS PONTES

70010841452

CE169577651

ASSINATURA DO EMISSOR

CEARÁ

PROIBIDO PLASTICAR
1673627872

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

PEDREIRAS/MA
Proc. 94.900/2024
FLS. 164
Rub. 1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 PI
NOME FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO		
	DOC. IDENTIDADE/ORIG. EMISSORA 1946994 SUP PI	CPF 975.358.743-04
	DATA NASCIMENTO 29/09/1981	RELAÇÃO FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO JULIA FERREIRA DE CARVALHO
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/> A <input checked="" type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C	ACC <input type="checkbox"/> A <input checked="" type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C
	CAT. HAB AD	Nº REGISTRO 00912972333
VALIDADE 23/08/2024		
1ª HABILITAÇÃO 22/10/1999		
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL SOPENINA, PI	DATA EMISSÃO 23/08/2024	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
79676203171 PI320020455		
PIAUÍ		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1919883030



1919883030

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1392032 SSP PI

CPF
591.540.203-87

DATA NASCIMENTO
29/04/1977

FILIAÇÃO
**FRANCISCO RAMALHO DE
 CARVALHO FILHO
 JULIA FERREIRA DE
 CARVALHO**

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
01198659349

VALIDADE
08/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/05/1995

OBSERVAÇÕES

PEDREIRASIMA
 Proc. 111 110 1202
 PLS. 165
 Rub.

Gustavo Ferreira Ramalho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
09/12/2020

Garcias Mendes Rodrigues Junior
GARCIAS MENDES RODRIGUES JUNIOR
 DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

**51760097891
 PI320952276**

ASSINATURA DO EMISSOR

PIAUI



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2166024630

PROIBIDO PLASTIFICAR
2166024630



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CARLINDO SANTANA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 0755118320213 SESP MA

CPF DATA NASCIMENTO
 753.366.003-00 01/07/1975

FILIAÇÃO
 DOMINGOS SANTANA DA SILVA
 ERNESTINA MARIA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] AB

Nº REGISTRO
 03943174931

VALIDADE
 20/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
 03/10/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2262710726

OBSERVAÇÕES

PEDREIRAS/MA
 Proc. 112-107/2021
 P.S. 167
 B. 1036

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
 21/12/2021

Profa. Neide Buzar de Oliveira
 Diretor Geral - Detran / MA

ASSINATURA DO EMISSOR

00118726904
 MA046335030

MARANHÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2262710726



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2404.00.1/2024 4
FLS. 168
Rub. 1

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 2404002/2024
Dispensa nº 022/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA.

Fundamentação Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualização do valor conforme Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Justifica-se para a contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, conforme estabelecido no inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Esta decisão fundamenta-se na dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atualizado pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras.

2.1 - **Justificamos** que o Dia das Mães é uma data de relevância social e cultural, celebrada nacionalmente como forma de homenagear e reconhecer a importância das mães na sociedade. A iniciativa de distribuir motocicletas como prêmios contribui para enaltecer a maternidade e promover a valorização das mães residentes em nosso município.

Impacto Social: A distribuição de motocicletas como parte das comemorações do Dia das Mães promove a inclusão e a mobilidade, especialmente para aquelas mães que necessitam de meio de transporte para deslocamentos cotidianos, como trabalho, estudo e cuidados familiares. Essa ação reflete o compromisso da Administração Pública em atender às demandas e necessidades da comunidade local.

Transparência e Eficiência: A contratação de uma empresa especializada para aquisição das motocicletas assegura a transparência no processo, garantindo a conformidade com as normas legais e a qualidade dos veículos adquiridos. Além disso,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	24060001/2024
FLS.	169
Sub.	

a expertise da empresa na área contribui para a eficiência na seleção e entrega dos produtos, otimizando recursos públicos e promovendo uma gestão responsável.

Compromisso com a Cidadania e o Bem-Estar: A distribuição das motocicletas não apenas simboliza uma homenagem às mães, mas também demonstra o compromisso da Administração Pública em promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo oportunidades que possam impactar positivamente suas vidas e de suas famílias.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação direta da empresa Mearim Motos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, que apresentou a proposta mais vantajosa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, considerando o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Razão da escolha do contratado:

Atendimento dos Requisitos de Habilitação: A empresa Mearim Motos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no termo de referência, demonstrando sua capacidade legal, técnica e financeira para executar o objeto do contrato. Essa conformidade com os critérios estabelecidos assegura a legalidade e a legitimidade da contratação.

Justificativa de preço:

A empresa Mearim Motos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade dos serviços, a conformidade e a capacidade de atendimento da empresa selecionada.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação direta da Mearim Motos LTDA, que apresentou a proposta mais vantajosa para a aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, considerando o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Pedreiras (MA), 07 de maio de 2024.


Maria Vanusa Inacio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	7904002/2024
FLS.	10
P.S.	1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 022/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO - A Chefe de Gabinete de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação nº 022/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa Mearim Motos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, pelo valor de R\$ R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 07 de maio de 2024.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



PEDREIRAS/MA
Proc. 240400221202 4
FLS. 121
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À empresa,
Mearim Motos LTDA
CNPJ: 05.198.872/0001-20
Endereço: Avenida Rio Branco, nº 1058 – Centro
Pedreiras – MA.
CEP:65.725-000.

A Prefeitura Municipal de Pedreiras através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, convoca a empresa Mearim Motos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, sediado(a) na Avenida Rio Branco, nº 1058 – Centro, Pedreiras - MA, CEP:65.725-000, doravante designado CONTRATADO, para comparecer em 03 (três) dias uteis para comparecer ao Gabinete da Prefeita para assinatura do contrato da Dispensa nº 022/2024.

No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar sua regularidade fiscal, conforme relação abaixo.

- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 07 de maio de 2024.

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete

Recebi em: ___/___/___.

Nome completo: CARLINDO SANTANA DA SILVA

CPF nº: 753366003-00



Avenida Rio Branco, nº 111 – Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras – MA
E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc. 2409002/2024	
Fls. 132	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEARIM MOTOS LTDA.
CNPJ: 05.198.872/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:12:44 do dia 21/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2024.

Código de controle da certidão: **4CAB.5A50.1F57.2687**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc:	2709001202-4
R.S.:	173
S:	L

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 131056/24

Data da

10/04/2024 16:14:17

Inscrição Estadual: 122019733

CPF/CNPJ: 05198872000120

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1058 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)36422211

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/05/2024 12:12:48



PEDREIRAS/MA	
PRO: 026495/24	12024
FLS: 124	
DT: 10/04/2024	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 026495/24

Data da

10/04/2024 16:14:47

Inscrição Estadual: 122019733

CPF/CNPJ: 05198872000120

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1058 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)36422211

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/05/2024 12:13:06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEARIM MOTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.198.872/0001-20
Certidão n°: 30487769/2024
Expedição: 02/05/2024, às 12:20:05
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEARIM MOTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.198.872/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PEDREIRAS/MA	
PROC.	24/04/2024-cl
Fls.	176
Ass.	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.198.872/0001-20
Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA
Endereço: AV. RIO BRANCO 853 B / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2024 a 18/05/2024

Certificação Número: 2024041918233691305790

Informação obtida em 02/05/2024 12:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO
CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA	
PROG:	2404002/202 1/
FLS:	177
CL:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada MEARIM MOTOS LTDA., CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000000028	Inscrição Municipal:	000000028
Contribuinte:	MEARIM MOTOS LTDA.	CPF/CNPJ:	05198872000120
Nome Fantasia:	MEARIM MOTOS		
Endereço:	AVN RIO BRANCO., 1058	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	02/08/2002
Atividade:	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, Manutenção e reparação de		

Atividade Principal

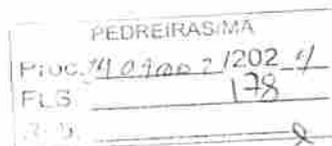
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios

Emissão: 26/02/2024 13:26:16 Validade: 26/05/2024 Usuário: LIVIA
Número/Controle da Certidão: CF59F34E94D0A8B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO
CNPJ: 06184253000149



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada MEARIM MOTOS LTDA., CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

<html><head><title></title>

</head>

<body bgcolor="#ffffff" leftmargin=5 topmargin=5 rightmargin=5 bottommargin=5>

Cadastro:	000000028	Inscrição Municipal:	000000028
Contribuinte:	MEARIM MOTOS LTDA.	CPF/CNPJ:	05198872000120
Nome Fantasia:	MEARIM MOTOS		
Endereço:	AVN RIO BRANCO., 1058	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	02/08/2002
Atividade:	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, Manutenção e reparação de		
Atividade Principal	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios		

Emissão: 26/02/2024 09:39:02 Validade: 26/05/2024 Usuário: LIVIA

Número/Controle da Certidão: D3B47C49B6D7795A





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
PROC.	2404002/2024
FLS.	179
F.Lb.	1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240363/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2024

CONTRATO Nº 20240363/2024, QUE
CELEBRAM O GABINETE DA
PREFEITA JUNTO A EMPRESA
MEARIM MOTOS LTDA, PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do GABINETE DA PREFEITA, inscrita sob o nº CNPJ: 53.574.994/0001-16, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, neste ato representado pela Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete da Prefeita, portador do CPF nº 53.574.994/0001-16, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa Mearim Motos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, sediado(a) na Avenida Rio Branco, nº 1058 – Centro, Pedreiras - MA, CEP:65.725-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Carlindo Santana da Silva, portador do CPF nº 753.366.003-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº 20240363/2024, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2404002/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: fornecer os produtos, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os produtos do objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 7107992/202 7
FLS. 180
Rub. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Motocicleta Marca: HONDA/Modelo: BIZ110i/FAB:2024/MOD: 2024: Cilindrada: 109. Tipo de Motor: 4 tempos, Arrefecimento: Ar Combustível: Gasolina, Potência Máxima: 8.33 cv a 7.250 rpm; Torque Máximo: 0,89 kgf.m a 5.500 rpm; Transmissão:4 velocidades, Injeção: Injeção Eletrônica PGM-FI Suspensão dianteira: Garfo telescópico / 100 mm Partida: Elétrica, Chassi: Monobloco; Suspensão traseira: Convencional (dois amortecedores) / 86 mm; Peso (seco): 97, Comprimento: 1894, Largura: 707, Altura: 1085 Altura do Banco: 753, Distância entre Eixos: 1264 Pneu Dianteiro: 60/100 - 17M, Pneu Traseiro: 80/100 - 14M; Capacidade do tanque: 5, Balança: Convencional	Unidade	02	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
Valor Total					R\$ 28.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	2904000/202
FLS.	182
Rub.	1
Proc.	2904000/202
FLS.	182
Rub.	1

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco do Brasil
- Agência 5121-7
- Conta corrente: 10716-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2469006/2024
FLS.	182
Rub.	1

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Gabinete da Prefeita do município de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. gratuita

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	74/4002/2021 9
FLS.	183
Rub.	1

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Entregar o produto, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2107092/2027
FLS.	184
Rub.	1

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Entregar o produto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos produtos;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Apresentar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os produtos do objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	240/2021/202 4
FLS.	185
Rub.	1

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Apresentar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os Produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	74.902/2021
FLS.	186
Rub.	

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. <u>FL</u>	/202 <u>4</u>
FLS. <u>2704002</u>	<u>182</u>
Rub. _____	<u>1</u>

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	710/002/202 9
FLS.	188
Rub.	

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	242906/2021
FLS.	189
Rub.	

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2704007/2027
FLS.	190
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, 07 de maio de 2024


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE


MEARIM MOTOS
Carlindo Santana
MEARIM MOTOS LTDA
CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20
Carlindo Santana da Silva
CPF: 753.366.003-00
Gerente Comercial
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 24.04002/2024
FLS. 19
Rub. _____

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240363/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404002/2024. PARTES: O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do GABINETE DA PREFEITA, inscrita sob o nº CNPJ: **53.574.994/0001-16** e a empresa Mearim Motos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, sediado(a) na Avenida Rio Branco, nº 1058 – Centro, Pedreiras - MA, CEP:65.725-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA. **VIGENCIA:** 07/05/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito: PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. Gratuita: FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 021/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Pedreiras - MA, 07 de maio de 2024.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

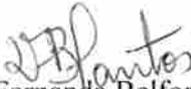
PEDREIRAS/MA	
PROC.	21/010.002/2024
PLS.	192
	1

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240363/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 2404002/2024, proveniente da Dispensa de Licitação 022/2024 e o contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras – MA, DECLARO para os devidos conforme dispõe o Inciso III, § 4º Decreto Municipal 015/2023 e a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, designo a Gestora do referido contrato a servidora: Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, matrícula 14.123-1, e o fiscal o servidor, Ruan Rego Magalhaes Barreto, matrícula 14010-1.

Pedreiras/MA, 07 de maio de 2024.


Vanessa Fernanda Belfort dos Santos
Matricula: 14.123-1
Gestora do Contrato


Ruan Rego Magalhaes Barreto
Matricula 14010-1.
Fiscal do Contrato


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
2024	0001/2024
3	193
2	

PORTARIA Nº 012/2024

“DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, **MARIA VANUSA INÁCIO PEREIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Ruan Rego Magalhães Barreto**, inscrito sob o CPF nº 617.677.283-44 e RG nº 051716292014-5 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras/MA, 06 de março de 2023.


MARIA VANUSA INÁCIO PEREIRA LEITE
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 043/2021 - GP

Pedreiras
Tempo de Reconstruir
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 022/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO - A Chefe de Gabinete de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação nº 022/2024, que tem por objeto a contratação de em presa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras - MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa Mearim Motos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 07 de maio de 2024. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete.

Proc. 2404002/2024
FLS. 194

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240350/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240350/2024 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: J L SARAIVA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 28.634.060/0001-85. OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a distribuição gratuita através de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras-MA, conforme PREGÃO Nº PE 015-2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 501.047,48 (quinhentos e um mil, quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0205.123060008.2.020 Gestão da alimentação escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 501.047,48. VIGÊNCIA: 26 de Abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O(a) Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o(a) Sr.(a) JOÃO LEITE SARAIVA, pela contratada. Pedreiras - MA, 26 de Abril de 2024. DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240357/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240357/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404001/2024. PARTES: O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do GABINETE DA PREFEITA, inscrita sob o nº CNPJ: 53.574.994/0001-16 e a empresa J. L. Sampaio Batista Móveis e Eletros ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.662.989/0001-61, sediado(a) na Avenida Rio Branco, nº 435 – Centro, Pedreiras - MA, CEP:65.725-000. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães no Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 07/05/2024 a 31/12/2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.469,00 (trinta e dois mil, quatrocentos sessenta e nove reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito: PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. Gratuita: FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 021/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Chefe de Gabinete - Pedreiras - MA, 07 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240358/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240358/2024 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: M A R DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 42.034.494/0001-75. OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a distribuição gratuita através de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras -MA, conforme PREGÃO Nº PE 015-2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 67.401,10 (sessenta e sete mil, quatrocentos e um reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0205.123060008.2.020 Gestão da alimentação escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 67.401,10. VIGÊNCIA: 26 de Abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O(a) Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS, pela contratada. Pedreiras - MA, 26 de Abril de 2024. DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240363/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240363/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404002/2024. PARTES: O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do GABINETE DA PREFEITA, inscrita sob o nº CNPJ: 53.574.994/0001-16 e a empresa Mearim Motos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, sediado(a) na Avenida Rio Branco, nº 1058 – Centro, Pedreiras - MA, CEP:65.725-000. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de motocicletas que serão distribuídos gratuitamente em comemoração do dia das mães do Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 07/05/2024 a 31/12/2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito: PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. Para dist. Gratuita: FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 021/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Pedreiras - MA, 07 de maio de 2024. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240364/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240364/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2204001/2024. PARTES: Secretaria Municipal de

